

**ADVOCACIA  
COMPROMETIDA**  
COM SOLUÇÕES  
ADUANEIRAS  
E TRIBUTÁRIAS



**DIEGO JOAQUIM**  
& A D V O G A D O S

# ALTERAÇÕES PONTUAIS NA LEGISLAÇÃO DO PROGRAMA OEA

# Instrução Normativa RFB nº 2.200/2024

Publicada no dia 12 de julho, a Instrução Normativa RFB nº 2.200/2024, modificou parcialmente a IN RFB nº 2.154/2023, trazendo alterações no âmbito da aplicabilidade dos novos requisitos do Programa, como:

- análise de certificação;
- prazo de transição;
- julgamento de recursos; e
- exclusão voluntária a pedido do interveniente.

# Instrução Normativa RFB nº 2.200/2024

Inclusão da definição de ponto de contato:

- **INTERVENIENTE:** um funcionário designado por este como responsável pela comunicação com a RFB, com vistas a tratar das solicitações efetuadas pelas partes e da prestação das informações requeridas ao interveniente durante e após o processo de certificação
- **RFB:** servidor designado com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o Programa OEA e procedimentos aduaneiros correlatos



# Instrução Normativa RFB nº 2.200/2024

- Solicitações de **certificação até dia 31 de julho**, foram analisadas com base nos requisitos da Portaria Coana nº 77/2020, permitindo a **posterior inclusão de documentos digitalizados referentes aos novos critérios e requisitos**, que serão monitorados a partir de 1º de janeiro de 2025.
- Para as **empresas já certificadas**, o monitoramento realizado pela RFB seguirá os novos critérios a partir de 1º de janeiro de 2025.



# Instrução Normativa RFB nº 2.200/2024

- O processo de **análise de recursos administrativos contra as decisões de indeferimento**, nos termos do artigo 23, da IN da RFB nº 2.200/2024, dispõe que na **ausência de reconsideração**, o recurso contra o indeferimento será avaliado por uma **equipe distinta** daquela que tomou a decisão inicial.



# Instrução Normativa RFB nº 2.200/2024

- No caso de transformação, fusão, cisão ou incorporação com participação de empresas certificadas no Programa OEA, o **ponto de contato do interveniente** deverá comunicar o fato à EqOEA com a antecedência mínima de noventa dias, contados da efetivação do processo de reorganização societária
- Revogação do artigo 47 da IN RFB nº 2.154/23 que tratava especificamente sobre o **prazo para conclusão pela RFB da análise do requerimento de certificação.**
- Extensão de 120 (cento e vinte) dias do **prazo para atualização de seus processos** ampliando a conclusão do procedimento de validação.
- Possibilidade de exclusão de interveniente certificado a pedido do próprio interveniente ou de ofício, com o objetivo de enfatizar a natureza voluntária de participar do Programa.
  - Pedido a qualquer tempo com efeitos a partir do Ato Declaratório Executivo

# Instrução Normativa RFB nº 2.200/2024

- No caso de transformação, fusão, cisão ou incorporação com participação de empresas certificadas no Programa OEA, o **ponto de contato do interveniente** deverá comunicar o fato à EqOEA com a antecedência mínima de noventa dias, contados da efetivação do processo de reorganização societária
- Revogação sobre as penalidades impeditivas de certificação ou permanência no programa OEA (art. 37).
- Revogação do artigo 47 da IN RFB nº 2.154/23 que tratava especificamente sobre o **prazo para conclusão pela RFB da análise do requerimento de certificação.**
- Extensão de 120 (cento e vinte) dias do **prazo para atualização de seus processos** ampliando a conclusão do procedimento de validação.
- Possibilidade de exclusão de interveniente certificado a pedido do próprio interveniente ou de ofício, com o objetivo de enfatizar a natureza voluntária de participar do Programa.



# Portaria Coana nº 155/2024

- A Portaria Coana nº 155, de 10 de julho de 2024, modificou a Portaria Coana nº 133/2023, incorporando as mudanças trazidas pela publicação da nova normativa da RFB.
- Foram identificados pontos de aprimoramento específicos dos Anexos I, II e III da Portaria.
- **Autorização para troca de informações do contato do interveniente**, incluindo nome, e-mail e a situação do certificado, com os órgãos e entidades envolvidos no Programa OEA-Integrado, assim como as autoridades aduaneiras estrangeiras com as quais o Brasil tenha firmado Acordo de Reconhecimento Mútuo (ARM), que são os acordos celebrados entre países que possuam Programas OEA compatíveis.
- Para empresas de grande porte com várias unidades operacionais, é importante que informe em qual das unidades está sediada a equipe ou setor que atua no comércio exterior.

# Portaria Coana nº 155/2024

- **Requisitos removidos (8. Visão de Segurança, Avaliação de Riscos e Melhoria):**
  - 8.7 - O OEA deve estabelecer e realizar autoavaliações regulares de sua metodologia de gerenciamento de riscos de segurança.
  - 8.8 - O OEA deve documentar o processo de autoavaliação de sua metodologia de gerenciamento de riscos de segurança e as partes responsáveis.
  - 8.9 - O OEA deve registrar os resultados da autoavaliação, a resposta das partes responsáveis quanto à autoavaliação realizada e as recomendações para possíveis melhorias a serem incorporadas em um plano para o próximo período, visando a assegurar a continuidade da adequação da metodologia de gerenciamento de riscos de segurança.

# Portaria Coana nº 155/2024

- **Requisito modificado (13. Gestão de Parceiros Comerciais):**

- 13.9 - Recomenda-se que o operador possua um programa de conformidade social que aborde, no mínimo, de que modo a empresa se assegura de que as mercadorias que estão sendo importadas ou exportadas não foram extraídas, produzidas ou fabricadas, total ou parcialmente, com formas proibidas de trabalho, ou seja, trabalho forçado, trabalho escravo ou trabalho infantil.

- **Requisito adicionado:**

- 15.5 O OEA deve revisar e atualizar periodicamente os procedimentos formalizados relacionados aos requisitos deste critério.

# Disponibilização do Perfil do Operador

- O Perfil do Operador substituirá o antigo Questionário de AutoAvaliação, e subdividiu os critérios da Portaria nº 133/2023.





# Q&A



## CONTATOS

Av. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 214,  
salas 245, 247 e 249

Condomínio Spot Galleria | Bairro Vila Madalena |  
Campinas - SP | CEP 013091-611

+ 55 (19) 3342-3900



/djaadv



DJA | Diego  
Joaquim &  
Advogados



diegojoaquimeadvogados

**dja**.adv.br

